

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

- B) **Basedois - Informática e Telecomunicações, Lda.**, pessoa coletiva nº 501333401, com sede na Av. João Crisóstomo, nº 4A, 4B e 4C, 1000-178 Lisboa, representada neste ato pelo Sr. João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira, que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2023/12/11, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2023/12/11, pelo Conselho Diretivo;
- c) A prestação de caução no valor de 13.260,00€ por parte do Segundo Contratante;
- d) Que a despesa inerente ao presente contrato tem cobertura da rubrica D.07.01.07.A0.C0 – Equipamento informático, do orçamento do Plano Recuperação e Resiliência (PRR), Projetos: Infraestrutura de Informação Territorial (IIT) e Infraestrutura de Dados para Investigação (IDI). O compromisso está registado com o nº 6752400009;
- e) Que este Instituto pode assumir encargos plurianuais por não ter pagamentos em atraso, tendo em conta a conjugação do referido Despacho nº 8023/2022 da Senhora Ministra da Presidência que tutela o INE, publicado no DR, 2ª série, em 1 de julho e do Despacho nº 7680/2022, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no DR, 2ª série, de 21 de junho, não carecendo de portaria de repartição de encargos face ao previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/98, de 8 de junho e ao previsto no nº1 do artigo 46º do Decreto-Lei de execução orçamental nº10/2023 (DLEO 2023), de 8 de fevereiro, por se tratar de despesa financiada por fundos europeus que resulta de planos ou programas plurianuais, nomeadamente do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR),

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático (servidores).
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2ª
(Descrição dos bens e serviços a fornecer / Preço contratual)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer equipamentos informáticos (servidores), acessórios e manutenção, de acordo com a descrição das quantidades dos produtos indicadas no quadro seguinte:

Descrição	Quant.	Preço unitário (sem IVA)	Preço total (sem IVA)
Servidores Lenovo modelo ThinkSystem SR650 V2, incluindo 3 anos de garantia/manutenção	6	43 100,00€	258 600,00€
Extensão garantia/manutenção para 5 anos	6	1 100,00€	6 600,00€
Preço total, sem IVA			265 200,00€

2. O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **265.200,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os servidores a fornecer devem respeitar escrupulosamente todas as características mínimas exigidas no caderno de encargos e seu anexo técnico e as constantes na proposta apresentada.
4. O serviço de assistência técnica (manutenção) é prestado nos dias úteis, das 9h00 às 18h00, com um tempo de resposta no dia útil seguinte (NBD).
5. O software se fornecido deverá cumprir com todas as normas descritas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), conforme Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 3ª
(Garantia, manutenção e suporte)

1. O prazo de garantia e serviço de suporte (manutenção) dos equipamentos será de **5 anos** (3 de garantia + 2 extensão da garantia).
2. Durante o período da garantia e manutenção, o suporte a todos os equipamentos (Hardware e Software) deverá ser prestada no local (on-site), 9 horas x 5 dias, com tempo de resposta no dia útil seguinte (NBD) após comunicação do problema, devendo incluir:
 - a) Peças, mão-de-obra e deslocações sem custos para o INE;
 - b) Fornecimento e instalação de novas versões do software disponibilizado pelo fabricante, sempre que aplicável;

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

- c) Fornecimento e instalação de novas versões de firmware disponibilizado pelo fabricante, sempre que aplicável;
 - d) Prestação de assistência contínua até à solução da avaria;
 - e) Suporte *Call-Home*, capaz de detetar proactivamente eventuais falhas e intervenções técnicas necessárias para manter o ambiente operacional, sem custo adicional.
- 3. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições o funcionamento dos equipamentos.
 - 4. Os serviços de assistência técnica deverão permitir o acesso a firmware, a atualizações de software ou a patches sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.
 - 5. Em caso de substituição de equipamentos, o adjudicatário deverá ter em especial consideração a salvaguarda da informação existente nos equipamentos.
 - 6. A execução dos serviços de assistência técnica deverá ser realizada apenas com peças genuínas e por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.

Cláusula 4ª

(Local e prazo de entrega dos bens/serviços)

Os bens devem ser entregues nas instalações do INE, em Lisboa, no prazo máximo de **70 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

(Vigência do contrato)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário para a entrega dos bens ao INE, que se prevê que ocorra, na sua totalidade, no prazo máximo de **70 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção da respetiva fatura a emitir no valor total do preço contratual, após a entrega dos bens.

Cláusula 7ª

(Sanções contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções pecuniárias, de acordo com:
 - a) Incumprimento dos prazos de entrega do contrato em 1% (um por cento) sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso;
 - b) Incumprimento das condições de garantia/manutenção, em 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso.
- 2. As sanções pecuniárias das alíneas do número anterior são cumulativas.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

3. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite aplicável é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª

(Contagem dos prazos de execução do contrato)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 9ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:

<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>

2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do Adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige que os mesmos assinem uma declaração de compromisso com o teor da presente cláusula.

Cláusula 10ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
- a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da **"Confidencialidade e Segredo Estatístico"**;
 - e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
 - f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
 - g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
 - h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
 - i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
 - j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 11ª

(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

Cláusula 12ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 14ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15ª

(Violação de dados pessoais)

1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 16ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato,

[REDACTED]

Cláusula 17ª
(Avaliação do fornecedor)

No âmbito do Sistema de Gestão da Integrado, após o termo do contrato será realizada, pelo gestor do contrato, uma avaliação do fornecedor. Os critérios de avaliação, assim como as respetivas valorizações e a especificação das escalas de classificação encontram-se definidos no **Anexo**, do presente contrato.

Cláusula 18ª
(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 19ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco
Lima

Digitally signed by Francisco Lima
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho
Diretivo, ou=Conselho Diretivo,
o=Instituto Nacional de Estatística,
sn=Lima, givenName=Francisco,
cn=Francisco Lima
Date: 2024.01.05 20:14:51 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

JOAO MANUEL
CAMANHO
RODRIGUES
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
2.5.4.97=VATPT-501333401, o=BASEDOIS - INFORMATICA E
TELECOMUNICACOES, LIMITADA, ou=Entitlement -
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO
PUBLICA, email=[REDACTED], sn=CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA, givenName=JOAO MANUEL,
cn=JOAO MANUEL CAMANHO RODRIGUES OLIVEIRA
Dados: 2024.01.08 13:57:07 Z

CONTRATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 2023/103, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Anexo - Ficha de avaliação do fornecedor

Procedimento nº / Objeto	
Nome Fornecedor	

N.º	Critérios de avaliação	Classificação ^{a)}	Valorização ^{b)}	Resultado
1	Qualidade do produto e/ou serviço prestado	1 – Má 3 – Satisfatória 5 – Boa	20%	
2	Cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade da informação	1 - Não cumpriu todos os requisitos de segurança e privacidade da informação identificados no contrato 5 - Cumpriu todos os requisitos de segurança e privacidade da informação identificados no contrato	20%	
3	Prazo de entrega do produto e/ou prestação do serviço	1 – Não entregou ou entregou com atraso com impacto negativo/não admissível 3 – Entregou com atraso com impacto gerível/admissível 5 – Entregou no prazo ou antes do prazo	20%	
4	Disponibilidade na resposta às solicitações do INE (esclarecimentos, apoio e reclamações)	1 – Nunca respondeu às solicitações ou respondeu maioritariamente fora do prazo estipulado no contrato 3 – Respondeu à maior parte das solicitações dentro do prazo estipulado no contrato 5 – Respondeu sempre às solicitações dentro do prazo estipulado no contrato	20%	
5	Resolução satisfatória de problemas identificados durante a execução do contrato	1 – Nunca resolveu ou resolveu a maior parte das situações de forma insatisfatória 3 – Resolveu a maior parte das situações de forma satisfatória 5 – Resolveu todas as situações de forma satisfatória	20%	
Global			100%	

a) Os critérios de classificação (ex.: impacto negativo/não admissível, impacto gerível/admissível, resolução de situações de forma satisfatória/insatisfatória, etc.) são definidos casuisticamente pelo Gestor do contrato.

b) As valorizações dos critérios de avaliação podem ser alteradas, desde que justificadas pelo Gestor do contrato, em percentagem. O somatório de todas os valores considerados nas respetivas valorizações deve ser igual a 100% ($\Sigma=100\%$).

Resultado global quantitativo ponderado	
---	--

Resultado global qualitativo	
------------------------------	--

Resultado global quantitativo	Resultado global qualitativo
Entre 4,00 e 5,00	Bom
Entre 3,00 e 3,99	Suficiente
Entre 1,00 e 2,99	Insuficiente